SAÍDA TEMPORÁRIA NA EXECUÇÃO PENAL: REQUISITOS E IMPACTO NA CRIMINALIDADE

Autor(res)

Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Alane Lopes Costa
Luciana Calado Pena
Gil César De Carvalho Lemos Morato
Luiz Antonio De Oliveira E Araújo
Jéssica Dos Santos Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Saída temporária, popularmente conhecida como "saidinha", é um benefício previsto na legislação penal brasileira. Seu objetivo é promover a ressocialização do apenado, oferecendo-lhe a oportunidade de manter contato com a família e a sociedade. Esse benefício não conta com vigilância e o retorno é voluntário, o que deveria demonstrar que o indivíduo aprendeu a seguir as regras necessárias para se reintegrar à vida em sociedade.
Recentemente, as saídas temporárias de detentos têm sido amplamente discutidas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, evidenciando a necessidade de uma reformulação desse benefício. Dados e fatos mostram que alguns apenados utilizam essa concessão para retornar à criminalidade, gerando medo e indignação na população. Esse debate ganhou maior relevância após a morte do sargento Dias, policial militar em Belo Horizonte, MG. O principal suspeito do crime estava usufruindo do benefício e já era considerado foragido por não ter retornado ao sistema prisional.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é esclarecer os requisitos previstos na Lei de Execução Penal para a concessão de saída temporária aos condenados a penas de privação de liberdade. Além disso, busca-se analisar se esse benefício pode contribuir para o aumento da criminalidade.

Material e Métodos

A metodologia deste trabalho baseou-se em uma revisão bibliográfica, realizada por meio de consultas à biblioteca virtual Anhanguera e ao Google Acadêmico. O raciocínio adotado foi hipotético-dedutivo, com a aplicação de análises e críticas às fontes consultadas. Essa abordagem crítica permitiu a problematização e o confronto de diferentes perspectivas, contribuindo para um aprofundamento reflexivo sobre o tema. A temática foi abordada de forma abrangente, proporcionando uma fundamentação teórica consistente.

Resultados e Discussão

A saída temporária está prevista nos artigos 122 a 125 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984. Para a concessão desse benefício, alguns requisitos são necessários: O detento deve ter cumprido um percentual da pena imposta, que varia de acordo com a gravidade do crime cometido. Tem direito à saída temporária o detento que cumpre pena em regime semiaberto e que até a data da saída, tenha cumprido um sexto da pena total se for primário ou um quarto se for reincidente. Além disso é imprescindível que o detento tenha boa conduta carcerária, uma vez que o juiz consulta os diretores do presídio antes de conceder a saída.

Recentemente, o benefício foi restrito aos detentos condenados por crimes hediondos, como homicídio, latrocínio, sequestro e tráfico de drogas. Nesse contexto, a Câmara dos Deputados propôs medidas, como o monitoramento eletrônico por meio de tornozeleiras. A Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, alterou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Conclusão

Os benefícios e o principal objetivo da saída temporária são manter os laços que contribuem para a reintegração do apenado na sociedade e incentivar comportamentos adequados.
Apesar do clamor público pela restrição da saída temporária, dados indicam que 95% dos apenados que usufruem desse benefício retornam ao sistema prisional. Portanto, a supressão da saída temporária não resultaria na redução da criminalidade, o que torna questionável a opção legislativa pela extinção desse benefício.

Referências

BRASIL. Jornal Brasilense. Disponível em: www.jornalbrasilense.com.br. Acesso em: [data de acesso].
BRASIL. Planalto. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: [data de acesso].
BRASIL. Residência da República - Casa Civil. Disponível em: www.casa.gov.br. Acesso em: [data de acesso].
BRASIL. Senado Federal. Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso em: [data de acesso].
BRASIL. Consultas Jurídicas. Portal JJPP. Disponível em: www.jjpp.br. Acesso em: [data de acesso].
NUCCI, Guilherme de Souza. Processo Penal e Execução Penal: Esquemas & Sistemas. 2024.
PRADO, Luiz Regis; HAMMERSCHMIDT, Denise; MARANHÃO, Douglas Bonaldi; COIMBRA, Mário. Execução Penal. 2009.